



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 056/2025

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. POSTURAS. ALTERA ARTIGO 151 – A, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a alteração do artigo 151 – A, incisos I e II do Código de Postura do Município - Lei Complementar Municipal nº 045 de 2010, o qual foi alterada pela Lei Complementar nº 060/2015. Referido projeto tem por objetivo a alteração do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, como bares e afins, com o intuito de reduzir o índice de criminalidade na cidade.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 002/2025 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja a alteração do artigo 151 – A, incisos I e II do Código de Postura do Município.

Nos termos do art. 151 – A incisos I e II do Código de Postura do Município, "fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no município de Guaçuí."

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico.

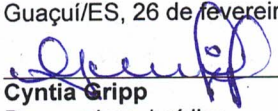
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 002 de 2025, compreende os requisitos necessários para alteração do Código de Postura Municipal, objetivando que o horário e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais como bares e afins seja alterado, reduzindo as possibilidades de violência e trazendo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 26 de fevereiro de 2025.


Cyntia Gripp
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003100330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 12/03/2025 16:10

Checksum: **6D9945B18A01AC6FBE9EBA39C5C7D8C63E709FCFC7341FC698435311AA1458B2**

